ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.587 - EM, 07 DE JULHO DE 2003

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO À PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, para fins do disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e do disposto no Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social, de 07 de Dezembro de 1993, a destinação de recursos do Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2003, às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública em nível Federal, Estadual, Municipal, visando atender carência sociais nas respectivas áreas de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, caracterizado como de interesse público para o Município.

Art. 2º - A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir as necessidades de pessoas físicas ficará condicionada a aferição da condição de vulnerabilidade do pretenso beneficiário, através dos critérios regulamentados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – A regularização de que trata o caput deste artigo deverá ser promovida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique –se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 07 DE JULHO DE 2003

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.587/03 à fls 132 V de livro de Leis número 11
Jequié 18 de Julho de 2003
Marcela Amaral Ribeiro

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.587 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM, 07 DE JULHO DE 2003
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO